

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR 35ª COPA DO INTERIOR SUB23

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 25/08/2026 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 013/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BOM JARDIM X LIMOEIRO	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ALEX RYAN LIMA SILVESTRE	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 250, § 1º, II DO CBJD	LIGA LIMOEIRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA ALEX RYAN LIMA SILVESTRE, Nº 04 DA EQUIPE DE LIMOEIRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, § 1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE O ATLETA ALEX RYAN LIMA SILVESTRE, Nº 04, DA EQUIPE DE LIMOEIRO, FOI EXPULSO POR MEIO DA APLICAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) CARTÃO AMARELO, POR, FORA DA DISPUTA DE BOLA, EMPURRAR O SEU ADVERSÁRIO COM FORÇA DESPROPORCIONAL. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO DO ÁRBITRO QUE O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO SEM RELUTAR, TENDO A PARTIDA PROSSEGUIDA NORMALMENTE. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM EMPURRAR O ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DA BOLA, CARACTERIZA ATO DESLEAL OU HOSTIL, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO QUE A CONDUTA OCORREU FORA DA DISPUTA DE BOLA E QUE, SEGUNDO O RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, O EMPURRÃO FOI PRATICADO COM FORÇA DESPROPORCIONAL, RESTA CONFIGURADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR E DE A PARTIDA TER PROSSEGUIDO NORMALMENTE. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO PREVISTO PARA A INFRAÇÃO, QUAL SEJA, 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

PROCESSO 014/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CARPINA X TIMBAÚBA	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
KAUAN DE SOUSA FERREIRA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254 DO CBJD	LIGA TIMBAÚBA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O **ATLETA KAUAN DE SOUSA, Nº 08, DA EQUIPE TIMBAÚBA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE O ATLETA KAUAN DE SOUSA FERREIRA, Nº 08, DA EQUIPE TIMBAÚBA, FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO, KEYSON EDUARDO, DA EQUIPE DE CARPINA, COM O BRAÇO NA REGIÃO DO ROSTO, APÓS O REFERIDO ADVERSÁRIO TER TIRADO A BOLA E REALIZADO GESTO DE VIBRAÇÃO ÀS COSTAS DO ATLETA DA EQUIPE DE TIMBAÚBA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO DO ÁRBITRO QUE, APÓS O LANCE, O QUARTO ÁRBITRO ASSISTENTE ENTROU NO CAMPO DE JOGO COM O OBJETIVO DE EVITAR UM POSSÍVEL PRINCÍPIO DE CONFUSÃO. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA FOI RETIRADO DO CAMPO PELO TREINADOR E POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE, TENDO O MESMO DEIXADO O CAMPO SEM RECLAMAR DA DECISÃO DA ARBITRAGEM. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM ATINGIR O ADVERSÁRIO COM O BRAÇO NA REGIÃO DO ROSTO, CARACTERIZA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM AS REGRAS DISCIPLINARES DA COMPETIÇÃO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, RELATIVO À PRÁTICA DE JOGADA VIOLENTA. CONSIDERANDO A NATUREZA DA CONDUTA PRATICADA, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER ATINGIDO O ADVERSÁRIO NA REGIÃO DO ROSTO, BEM COMO A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO QUARTO ÁRBITRO ASSISTENTE PARA EVITAR EVENTUAL PRINCÍPIO DE CONFUSÃO, RESTA CONFIGURADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER SIDO RETIRADO DO CAMPO PELO TREINADOR E POR SEUS COMPANHEIROS E, APÓS A EXPULSÃO, TER DEIXADO O CAMPO SEM RECLAMAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE RESISTÊNCIA, AMEAÇA OU NOVA CONDUTA DISCIPLINAR. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA CONDUTA PRATICADA. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 É COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE AO

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

CASO O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA NA FORMA PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, PASSANDO A CORRESPONDER A 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA KAUAN DE SOUSA, Nº 08, DA EQUIPE TIMBAÚBA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CBJD, À PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, APLICANDO-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 015/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
GOIANA X ABREU E LIMA	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ARLLAN PEDRO BARBOSA DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA ABREU E LIMA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O **ATLETA ARLLAN PEDRO BARBOSA DA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE ABREU E LIMA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45+1 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA ARLLAN PEDRO BARBOSA DA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE ABREU E LIMA, FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR RETARDAR O REINÍCIO DA PARTIDA AO TROCAR DE CHUTEIRA DENTRO DO CAMPO DE JOGO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÁRBITRO. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO DO ÁRBITRO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, ACATANDO A DECISÃO DA ARBITRAGEM. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM RETARDAR O REINÍCIO DO JOGO MEDIANTE A TROCA DE CHUTEIRA DENTRO DO CAMPO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÁRBITRO, CARACTERIZA CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA DA PARTIDA E DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER SIDO EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO E, APÓS A EXPULSÃO, TER DEIXADO O CAMPO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE AMEAÇA, OFENSA, AGRESSÃO OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DISCIPLINAR POSTERIOR. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, OBSERVANDO OS



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ARLLAN PEDRO BARBOSA DA SILVA, Nº 14, DA EQUIPE ABREU E LIMA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
JEFERSON DANILLO SANTOS SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254 DO CBJD	LIGA GOIANA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA JEFERSON DANILLO SANTOS SILVA, Nº 17, DA EQUIPE GOIANA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 45+3 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA JEFERSON DANILLO SANTOS SILVA, Nº 17, DA EQUIPE GOIANA, FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR JOGO BRUSCO GRAVE, AO REALIZAR UMA ENTRADA UTILIZANDO A SOLA DA CHUTEIRA, ATINGINDO A REGIÃO DA CANELA DE SEU ADVERSÁRIO. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO DO ÁRBITRO QUE O ATLETA EXPULSO NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO. REGISTRA-SE, TAMBÉM, QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, TENDO, POSTERIORMENTE, RETORNADO À PARTIDA E CONTINUADO NORMALMENTE. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM REALIZAR ENTRADA COM A SOLA DA CHUTEIRA NA REGIÃO DA CANELA DO ADVERSÁRIO, CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DO LANCE, ESPECIALMENTE PELO EMPREGO DA SOLA DA CHUTEIRA E PELO ATINGIMENTO DA REGIÃO DA CANELA DO ADVERSÁRIO, BEM COMO O FATO DE O JOGADOR ATINGIDO TER NECESSITADO DE ATENDIMENTO MÉDICO, RESTA CONFIGURADA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO TAMBÉM CONSIDERA COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL O FATO DE O ATLETA EXPULSO TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE RECLAMAÇÃO, AMEAÇA, AGRESSÃO POSTERIOR OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DISCIPLINAR APÓS A EXPULSÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS REGISTRADAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 É COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE AO CASO O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA NA FORMA PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, PASSANDO A CORRESPONDER A: 02 (DUAS) PARTIDAS → 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JEFERSON DANILLO SANTOS SILVA, Nº 17, DA EQUIPE GOIANA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD, À PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, APLICANDO-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



PROCESSO 016/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
IBIMIRIM X PESQUEIRA	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MATHEUS RICARDO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD	LIGA PESQUEIRA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA MATHEUS RICARDO DA SILVA, Nº 18, DA EQUIPE PESQUEIRA , COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 47 (QUARENTA E SETE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA MATHEUS RICARDO DA SILVA, Nº 18, DA EQUIPE PESQUEIRA , FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR RETARDAR O REINÍCIO DA PARTIDA AO CHUTAR A BOLA PARA FORA DO CAMPO, APÓS A MARCAÇÃO DE UM ARREMESSO LATERAL. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM CHUTAR A BOLA PARA FORA DE CAMPO APÓS A MARCAÇÃO DE UM ARREMESSO LATERAL, COM O OBJETIVO DE RETARDAR O REINÍCIO DA PARTIDA, CARACTERIZA CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA DESPORTIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA A NATUREZA DA CONDUTA PRATICADA, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, NÃO HAVENDO REGISTRO DE OFENSA, AMEAÇA, AGRESSÃO OU RESISTÊNCIA À DECISÃO DA ARBITRAGEM. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA MATHEUS RICARDO DA SILVA, Nº 18, DA EQUIPE PESQUEIRA , COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, À PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO .	

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
MIKAEL COSMO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 243-F, §1º DO CBJD	LIGA IBIMIRIM
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA MIKAEL COSMO DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE IBIMIRIM , COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O ATLETA MIKAEL COSMO DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE IBIMIRIM , FOI EXPULSO POR DIRIGIR-SE AO ASSISTENTE Nº 01 DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ É	

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23****FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL****DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR****TEMPORADA 2026****FPF**

UM LADRÃO, SEU ARROMBADO, LADRÃO SAFADO." A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM DIRIGIR PALAVRAS OFENSIVAS À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 243-F DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, POR OFENDER ALGUÉM EM SUA HONRA, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO. NO CASO CONCRETO, A GRAVIDADE DA CONDUTA DECORRE DA UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES MANIFESTAMENTE OFENSIVAS, BEM COMO DA IMPUTAÇÃO DE QUE O MEMBRO DA ARBITRAGEM SERIA "LADRÃO", EXPRESSÃO QUE ATINGE DIRETAMENTE SUA HONRA E REPUTAÇÃO NO CONTEXTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA A NATUREZA E A GRAVIDADE DAS PALAVRAS UTILIZADAS, SEM DEIXAR DE OBSERVAR QUE O RELATO DA ARBITRAGEM NÃO REGISTRA AGRESSÃO FÍSICA, AMEAÇA OU RESISTÊNCIA POSTERIOR POR PARTE DO ATLETA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, CONSIDERANDO ADEQUADA E PROPORCIONAL À GRAVIDADE DA OFENSA PRATICADA CONTRA MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 É COMPETIÇÃO DE NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE AO CASO O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA NA FORMA PREVISTA NO REFERIDO DISPOSITIVO, PASSANDO A CORRESPONDER A: 04 (QUATRO) PARTIDAS → 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA MIKAEL COSMO DA SILVA, Nº 09, DA EQUIPE IBIMIRIM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD, À PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, APLICANDO-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 017/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
IGARASSU X PAULISTA	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSÉ BISPO DOS SANTOS NETO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD	LIGA IGARASSU

DECISÃO: COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA **JOSÉ BISPO DOS SANTOS NETO, Nº 04, DA EQUIPE IGARASSU**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 03 (TRÊS) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA JOSÉ BISPO DOS SANTOS NETO, Nº 04, DA EQUIPE IGARASSU, FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, POR DAR UMA ENTRADA TEMERÁRIA EM SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO DO ÁRBITRO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O REFERIDO ATLETA NÃO RELUTOU PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, ACATANDO A DECISÃO DA ARBITRAGEM. REGISTRA-SE TAMBÉM QUE O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, RETORNANDO



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



POSTERIORMENTE À PARTIDA E SEGUINDO NORMALMENTE EM JOGO. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, CONSISTENTE EM ENTRADA TEMERÁRIA NA DISPUTA DA BOLA, CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, QUE CONTEMPLA A ATUAÇÃO TEMERÁRIA OU IMPRUDENTE NA DISPUTA DA JOGADA. NA ANÁLISE DA CONDUTA, A COMISSÃO CONSIDERA QUE O RELATÓRIO DA ARBITRAGEM NÃO DESCREVE JOGO BRUSCO GRAVE, EMPREGO DE FORÇA INCOMPATÍVEL COM O PADRÃO DA MODALIDADE, USO DA SOLA DA CHUTEIRA, GOLPE DELIBERADO OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE MAIOR GRAVIDADE NO LANCE, LIMITANDO-SE A REGISTRAR A OCORRÊNCIA DE ENTRADA TEMERÁRIA NA DISPUTA DE BOLA. TAMBÉM SÃO CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS CONSTANTES DO RELATÓRIO, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER SIDO EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO E, APÓS A EXPULSÃO, TER DEIXADO O CAMPO SEM RELUTAR. EMBORA O ATLETA ATINGIDO TENHA NECESSITADO DE ATENDIMENTO, O RELATÓRIO REGISTRA QUE ELE RETORNOU À PARTIDA E CONTINUOU NORMALMENTE EM JOGO, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE LESÃO QUE O IMPEDISSE DE PROSSEGUIR NA COMPETIÇÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO E CONSIDERANDO A NATUREZA DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA PREVISTA PARA A CONDUTA, FIXANDO A SUSPENSÃO EM 01 (UMA) PARTIDA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JOSÉ BISPO DOS SANTOS NETO, Nº 04, DA EQUIPE IGARASSU, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, À PENA DEFINITIVA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.

PROCESSO 018/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PALMARES X OLINDA	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PAULO DO NASCIMENTO SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGOS 243-F, §1º, 250 E 258, §2º, II DO CBJD	LIGA OLINDA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA **PAULO DO NASCIMENTO SILVA, Nº 04, DA LIGA DE OLINDA**, PELA PRÁTICA DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 243-F, §1º, 250 E 258, §2º, II, TODOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, NA FORMA DO ARTIGO 184 DO CBJD, APLICANDO-LHE, INICIALMENTE, A PENA CUMULATIVA DE 09 (NOVE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 19 (DEZENOVE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS A MARCAÇÃO DE UMA PENALIDADE EM FAVOR DA EQUIPE DA LIGA DESPORTIVA PALMARES, O ATLETA PAULO DO NASCIMENTO SILVA, Nº 04, DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA OLINDA, DIRIGIU-SE AO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 01, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "ISSO É UM ROUBO, TÃO ROUBANDO NÓS NA CARA DE PAU." CONSTA AINDA QUE O ATLETA REALIZOU, COM AS MÃOS, GESTO ALUSIVO A ROUBO E, NA SEQUÊNCIA, LANÇOU

COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

ÁGUA NO ROSTO DO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 01, SENDO ENTÃO EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA RELUTOU EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO, PERMANECENDO NO BANCO DE RESERVAS, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO QUARTO ÁRBITRO, QUE SE DIRIGIU AO BANCO DE RESERVAS PARA SOLICITAR QUE O ATLETA SE RETIRASSE PARA O VESTIÁRIO. SEGUNDO O RELATO DO QUARTO ÁRBITRO, O ATLETA AINDA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI CHUPAR ROLA, SEU LADRÃO." CONSTA, POR FIM, QUE TODA A EQUIPE DE ARBITRAGEM FICOU CONSTRANGIDA EM RAZÃO DAS PALAVRAS E ATITUDES PRATICADAS PELO ATLETA. DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD AS EXPRESSÕES DIRIGIDAS AO ÁRBITRO ASSISTENTE, ESPECIALMENTE AS ACUSAÇÕES DE QUE A ARBITRAGEM ESTARIA PRATICANDO "ROUBO" E A POSTERIOR EXPRESSÃO "SEU LADRÃO", ULTRAPASSAM OS LIMITES DE UMA RECLAMAÇÃO CONTRA UMA DECISÃO DE ARBITRAGEM, ATINGINDO DIRETAMENTE A HONRA E A REPUTAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA CARACTERIZA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 243-F DO CBJD, QUE PUNE A OFENSA À HONRA POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, SENDO A PENA APLICÁVEL AO ATLETA, QUANDO A VÍTIMA É MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, AGRAVADA NA FORMA DO §1º. CONSIDERANDO A REITERAÇÃO DAS OFENSAS, A IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE ROUBO À ARBITRAGEM E A NOVA OFENSA PROFERIDA APÓS A EXPULSÃO, A COMISSÃO FIXA, QUANTO A ESTA INFRAÇÃO, A PENA DE 06 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 250 DO CBJD, O LANÇAMENTO DE ÁGUA NO ROSTO DO ÁRBITRO ASSISTENTE Nº 01 CONSTITUI CONDUTA AUTÔNOMA DE NATUREZA HOSTIL, OCORRIDA DURANTE A PARTIDA E DISTINTA DAS MANIFESTAÇÕES VERBAIS ANTERIORMENTE DESCRITAS. O ARTIGO 250 DO CBJD PREVÊ PUNIÇÃO PARA QUEM PRÁTICA ATO DESLEAL OU HOSTIL DURANTE A PARTIDA, COM PENA DE SUSPENSÃO DE 01 (UMA) A 03 (TRÊS) PARTIDAS PARA ATLETA. CONSIDERANDO A NATUREZA DO ATO PRATICADO CONTRA INTEGRANTE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA, QUANTO A ESTA INFRAÇÃO, A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, APÓS RECEBER O CARTÃO VERMELHO, O ATLETA NÃO DEIXOU IMEDIATAMENTE O LOCAL DE JOGO, PERMANECENDO NO BANCO DE RESERVAS E OBRIGANDO O QUARTO ÁRBITRO A DESLOCAR-SE ATÉ O BANCO PARA DETERMINAR SUA RETIRADA PARA O VESTIÁRIO. TAL COMPORTAMENTO CONFIGURA CONDUTA AUTÔNOMA DE DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, QUE PREVÊ COMO EXEMPLO DE CONDUTA CONTRÁRIA À DISCIPLINA DESPORTIVA O DESRESPEITO AOS MEMBROS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM OU A RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA SUAS DECISÕES. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, A COMISSÃO FIXA, QUANTO A ESTA INFRAÇÃO, A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. DO CONCURSO MATERIAL – ARTIGO 184 DO CBJD, AS CONDUTAS PRATICADAS PELO ATLETA NÃO CONSTITUEM UM ÚNICO ATO. VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE AÇÕES DISTINTAS E AUTÔNOMAS: OFENSAS VERBAIS DIRIGIDAS AO ÁRBITRO ASSISTENTE; LANÇAMENTO DE ÁGUA NO ROSTO DO ÁRBITRO ASSISTENTE; NOVA OFENSA VERBAL APÓS A EXPULSÃO; E RESISTÊNCIA EM DEIXAR O LOCAL DETERMINADO PELA ARBITRAGEM. DESSA FORMA, RECONHECE-SE A EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 184 DO CBJD, SEGUNDO O QUAL, QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DUAS OU MAIS INFRAÇÕES, APLICAM-SE CUMULATIVAMENTE AS PENAS. A JURISPRUDÊNCIA DESPORTIVA TAMBÉM RECONHECE A DISTINÇÃO ENTRE CONCURSO FORMAL E MATERIAL A PARTIR DA AUTONOMIA FÁTICA E JURÍDICA DAS CONDUTAS. ASSIM, AS PENAS SÃO SOMADAS: ART. 243-F, §1º: 06 (SEIS) PARTIDAS; ART. 250: 02 (DUAS) PARTIDAS; ART. 258, §2º, II: 01 (UMA) PARTIDA. TOTAL: 09 (NOVE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DA REDUÇÃO PELO ARTIGO 182 DO



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



CBJD CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 CONGREGA ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, QUE DETERMINA A REDUÇÃO PELA METADE DAS PENAS NAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS. A PENA TOTAL DE 09 (NOVE) PARTIDAS, REDUZIDA PELA METADE, CORRESPONDE A 04,5 (QUATRO VÍRGULA CINCO) PARTIDAS. NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 182 DO CBJD, QUANDO A REDUÇÃO RESULTAR EM NÚMERO FRACIONADO, APLICA-SE O NÚMERO INTEIRO IMEDIATAMENTE INFERIOR. DESSA FORMA: 09 (NOVE) PARTIDAS → 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA PAULO DO NASCIMENTO SILVA, Nº 04, DA EQUIPE LIGA DESPORTIVA OLINDA, PELAS INFRAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 243-F, §1º, 250 E 258, §2º, II, DO CBJD, NA FORMA DO ARTIGO 184 DO CBJD, APLICANDO-SE INICIALMENTE A PENA CUMULATIVA DE 09 (NOVE) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, A PENA É REDUZIDA PARA: **PENA DEFINITIVA: 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 019/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PASSIRA X LAJEDO	16/08/2026	35ª COPA DO INTERIOR SUB23	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ALYSSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD	LIGA LAJEDO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA **ALYSSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Nº 10, DA EQUIPE LAJEDO**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 23 (VINTE E TRÊS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA ALYSSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, CAMISA Nº 10, DA EQUIPE LAJEDO, POR AGREDIR UM JOGADOR ADVERSÁRIO COM UM PONTAPÉ, CARACTERIZANDO, CONFORME REGISTRADO PELO ÁRBITRO, CONDUTA VIOLENTA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, ACATANDO A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA DESCRITA NA SÚMULA NÃO FOI RELATADA COMO UMA ENTRADA OU DISPUTA DE BOLA, MAS COMO AGRESSÃO MEDIANTE PONTAPÉ CONTRA JOGADOR ADVERSÁRIO. DESSA FORMA, A CONDUTA ULTRAPASSA OS LIMITES DE UMA JOGADA VIOLENTA E CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, QUE CONTEMPLA O ATO DE DESFERIR CHUTES OU PONTAPÉS DESVINCULADOS DA DISPUTA DE JOGO, DE FORMA CONTUNDENTE OU ASSUMINDO O RISCO DE CAUSAR DANO OU LESÃO AO ATINGIDO. A COMISSÃO CONSIDERA QUE A UTILIZAÇÃO DE UM PONTAPÉ CONTRA O ADVERSÁRIO REPRESENTA CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA E A SEGURANÇA ESPERADAS NO AMBIENTE ESPORTIVO, JUSTIFICANDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO DISPOSITIVO. POR OUTRO LADO, NA FIXAÇÃO DA PENA,



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



SÃO CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS CONSTANTES DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE RECLAMAÇÃO, AMEAÇA, NOVA AGRESSÃO OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO DISCIPLINAR APÓS A EXPULSÃO. TAMBÉM NÃO CONSTA DO RELATÓRIO A OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE OU DE CONSEQUÊNCIA QUE TENHA IMPEDIDO O ATLETA ATINGIDO DE CONTINUAR SUA PARTICIPAÇÃO NA COMPETIÇÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DO CASO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO, FIXANDO-A EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA NÃO PROFISSIONAL DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, APLICA-SE AO CASO O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA PELA METADE: 04 (QUATRO) PARTIDAS → 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ALYSSON ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Nº 10, DA EQUIPE LAJEDO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, À PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, APLICANDO-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
EMERSON LUIS DA SILVA DANTAS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD	LIGA PASSIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA **EMERSON LUIS DA SILVA DANTAS, Nº 05, DA EQUIPE SELEÇÃO DE PASSIRA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 23 (VINTE E TRÊS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA EMERSON LUIS DA SILVA DANTAS, CAMISA Nº 05, DA EQUIPE SELEÇÃO DE PASSIRA, POR REVIDAR A UMA AGRESSÃO SOFRIDA, DESFERINDO PONTAPÉS E TAPAS CONTRA UM JOGADOR ADVERSÁRIO, CARACTERIZANDO, SEGUNDO O RELATÓRIO ARBITRAL, CONDUTA VIOLENTA. CONSTA AINDA QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, ACATANDO A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO NÃO SE APRESENTA COMO UMA DISPUTA REGULAR PELA BOLA OU COMO UMA ENTRADA PRATICADA DURANTE A DISPUTA DE UMA JOGADA. O ÁRBITRO RELATA EXPRESSAMENTE QUE O ATLETA REVIDOU A UMA AGRESSÃO SOFRIDA, PASSANDO A DESFERIR PONTAPÉS E TAPAS CONTRA O ADVERSÁRIO. TAL COMPORTAMENTO CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, DIANTE DA UTILIZAÇÃO DE PONTAPÉS CONTRA JOGADOR ADVERSÁRIO, CONDUTA QUE ULTRAPASSA OS LIMITES ACEITÁVEIS DA DISPUTA ESPORTIVA. O FATO DE O ATLETA TER AGIDO EM REAÇÃO A UMA AGRESSÃO ANTERIORMENTE SOFRIDA NÃO DESCARACTERIZA A INFRAÇÃO DISCIPLINAR, UMA VEZ QUE O REVIDE CONSTITUI CONDUTA PRÓPRIA E AUTÔNOMA. CONTUDO, TAL CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER CONSIDERADA PELA COMISSÃO NA DOSIMETRIA DA PENA, POR REPRESENTAR ELEMENTO RELEVANTE PARA A ANÁLISE DA GRAVIDADE CONCRETA DO FATO. A COMISSÃO TAMBÉM CONSIDERA COMO CIRCUNSTÂNCIA FAVORÁVEL O FATO DE O ATLETA, APÓS RECEBER O CARTÃO



35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR
TEMPORADA 2026



VERMELHO, TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE RECLAMAÇÃO, AMEAÇA OU NOVA MANIFESTAÇÃO DE INDISCIPLINA. IGUALMENTE, NÃO CONSTA DO RELATÓRIO QUALQUER INFORMAÇÃO ACERCA DE LESÃO GRAVE OU CONSEQUÊNCIA QUE TENHA IMPEDIDO O ATLETA ATINGIDO DE PROSSEGUIR NA PARTIDA. DIANTE DO CONJUNTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE HOVE AGRESSÃO FÍSICA MEDIANTE PONTAPÉS E TAPAS, MAS QUE A CONDUTA OCORREU COMO REVIDE A UMA AGRESSÃO SOFRIDA, ALÉM DA PRONTA SAÍDA DO CAMPO APÓS A EXPULSÃO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO, FIXANDO-A EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA NÃO PROFISSIONAL DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD. ASSIM, A PENA INICIALMENTE FIXADA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO É REDUZIDA PELA METADE: 04 (QUATRO) PARTIDAS → 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA EMERSON LUIS DA SILVA DANTAS, Nº 05, DA EQUIPE SELEÇÃO DE PASSIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, À PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, APLICANDO-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD. **PENA DEFINITIVA: 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
EDNARIO SEVERINO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, CAPUT, C/C ART. 157, §1º, DO CBJD.	LIGA PASSIRA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ASSISTENTE TÉCNICO EDNÁRIO SEVERINO DA SILVA, DA SELEÇÃO DE PASSIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, CAPUT, C/C ARTIGO 157, §1º, AMBOS DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE, INICIALMENTE, A PENA DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DA FORMA TENTADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 157, §1º, PARA 02 (DUAS) PARTIDAS, E POSTERIORMENTE REDUZIDA NA FORMA DO ARTIGO 182 DO CBJD, PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 23 (VINTE E TRÊS) MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O SR. EDNÁRIO SEVERINO DA SILVA, ASSISTENTE TÉCNICO DA SELEÇÃO DE PASSIRA, POR ENTRAR NO CAMPO DE JOGO E TENTAR AGREDIR UM JOGADOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA. CONSTA AINDA QUE O DENUNCIADO FOI CONTIDO POR SEUS PRÓPRIOS ATLETAS E POR OUTROS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA, IMPEDINDO QUE A AGRESSÃO FÍSICA SE CONSUMASSE. APÓS A EXPULSÃO, O SR. EDNÁRIO SEVERINO DA SILVA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA OU RELUTAR, CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 254-A C/C ARTIGO 157, §1º, DO CBJD A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM DEMONSTRA QUE O DENUNCIADO, NA CONDIÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, INGRESSOU NO CAMPO DE JOGO E DIRIGIU-SE A JOGADOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA COM O PROPÓSITO DE AGREDI-LO FISICAMENTE. O ARTIGO 254-A DO CBJD DISCIPLINA A PRÁTICA DE AGRESSÃO FÍSICA DURANTE A PARTIDA, ALCANÇANDO TAMBÉM OS INTEGRANTES DA COMISSÃO TÉCNICA. NO PRESENTE CASO, EMBORA TENHA HAVIDO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONDUTA AGRESSIVA, A AGRESSÃO FÍSICA NÃO CHEGOU A SE CONSUMAR, UMA VEZ QUE O DENUNCIADO FOI CONTIDO POR SEUS PRÓPRIOS

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23****FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL****DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR****TEMPORADA 2026****FPF**

ATLETAS E POR OUTROS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIU QUE ATINGISSE O JOGADOR ADVERSÁRIO. DESSA FORMA, A CONDUTA CARACTERIZA TENTATIVA DE AGRESSÃO FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 157, §1º, DO CBJD. A COMISSÃO ENTENDE QUE O INGRESSO DO DENUNCIADO NO CAMPO DE JOGO, CONFORME DESCRITO NO RELATÓRIO, OCORREU NO CONTEXTO DA PRÓPRIA AÇÃO DESTINADA À TENTATIVA DE AGRESSÃO, CONSTITUINDO ATO INTEGRANTE DA EXECUÇÃO DA CONDUTA PRINCIPAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA A APLICAÇÃO AUTÔNOMA DO ARTIGO 258-B, EVITANDO-SE DUPLA PUNIÇÃO POR UMA MESMA SEQUÊNCIA FÁTICA. NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, A COMISSÃO CONSIDERA A GRAVIDADE DA CONDUTA, ESPECIALMENTE O FATO DE O DENUNCIADO, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, TER ABANDONADO SUA POSIÇÃO E INGRESSADO NO CAMPO DE JOGO COM A INTENÇÃO DE AGREDIR JOGADOR ADVERSÁRIO. ENTRETANTO, TAMBÉM DEVEM SER CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS CONSTANTES DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, NOTADAMENTE O FATO DE QUE: A AGRESSÃO NÃO CHEGOU A SER CONSUMADA; O DENUNCIADO FOI CONTIDO ANTES DE ATINGIR O ADVERSÁRIO; NÃO HOUE RELATO DE EFETIVA AGRESSÃO FÍSICA; APÓS A EXPULSÃO, O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO SEM RELUTAR OU OFERECER RESISTÊNCIA; NÃO CONSTA DO RELATÓRIO QUALQUER NOVA TENTATIVA DE AGRESSÃO APÓS SUA RETIRADA. DIANTE DESSE CONJUNTO DE CIRCUNSTÂNCIAS, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA E PROPORCIONAL A FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO PREVISTO PARA A INFRAÇÃO, ESTABELECEDO INICIALMENTE: 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO QUE A CONDUTA PERMANECER NA FORMA TENTADA, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 157, §1º, DO CBJD, REDUZINDO-SE A PENA PELA METADE: 04 (QUATRO) PARTIDAS → 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO QUE A 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026 POSSUI NATUREZA NÃO PROFISSIONAL, APLICA-SE O BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA SUA INCIDÊNCIA. O REFERIDO DISPOSITIVO ALCANÇA TAMBÉM OS MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA NAS COMPETIÇÕES QUE CONGREGUEM EXCLUSIVAMENTE ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS. ASSIM, SOBRE A PENA JÁ REDUZIDA EM RAZÃO DA TENTATIVA, APLICA-SE O REDUTOR PREVISTO NO ARTIGO 182: 02 (DUAS) PARTIDAS ÷ 2 = 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. AS DUAS REDUÇÕES POSSUEM FUNDAMENTOS JURÍDICOS DISTINTOS: A PRIMEIRA DECORRE DA FORMA TENTADA DA INFRAÇÃO, ENQUANTO A SEGUNDA DECORRE DA NATUREZA NÃO PROFISSIONAL DA COMPETIÇÃO. DESSA FORMA, A PENA DEFINITIVA RESULTA EM: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ASSISTENTE TÉCNICO EDNÁRIO SEVERINO DA SILVA, DA SELEÇÃO DE PASSIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, CAPUT, C/C ARTIGO 157, §1º, DO CBJD, PELA TENTATIVA DE AGRESSÃO FÍSICA CONTRA JOGADOR DA EQUIPE ADVERSÁRIA. A COMISSÃO FIXA A PENA INICIAL EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, REDUZINDO-A PELA METADE EM RAZÃO DA TENTATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 157, §1º, RESULTANDO EM 02 (DUAS) PARTIDAS. POSTERIORMENTE, EM RAZÃO DA NATUREZA NÃO PROFISSIONAL DA COMPETIÇÃO, APLICA-SE A REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 182 DO CBJD, RESULTANDO NA PENA DEFINITIVA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

4º DENUNCIADO	CATEGORIA
BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
Artigo 250, §1º, II, DO CBJD.	LIGA PASSIRA

COPA DO
INTERIOR**35ª COPA DO INTERIOR SUB23**

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

BOLETIM OFICIAL DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**

PROCESSO	DENUNCIADO	CLUBE/LIGA	PENA
013/2026	ALEX RYAN LIMA SILVESTRE	LIMOEIRO	01 PARTIDA
014/2026	KAUAN DE SOUSA FERREIRA	TIMBAÚBA	02 PARTIDAS
015/2026	ARLLAN PEDRO BARBOSA DA SILVA	ABREU E LIMA	01 PARTIDA
015/2026	JEFERSON DANILLO SANTOS SILVA	GOIANA	01 PARTIDA
016/2026	MATHEUS RICARDO DA SILVA	PESQUEIRA	01 PARTIDA
016/2026	MIKAEL COSMO DA SILVA	IBIMIRIM	02 PARTIDAS
017/2026	JOSÉ BISPO DOS SANTOS NETO	IGARASSU	01 PARTIDA
018/2026	PAULO DO NASCIMENTO SILVA	OLINDA	04 PARTIDAS
019/2026	ALYSSON ALEXANDRE B. DA SILVA	LAJEDO	02 PARTIDAS
019/2026	EMERSON LUIS DA SILVA DANTAS	PASSIRA	02 PARTIDAS
019/2026	EDNARIO SEVERINO DA SILVA	PASSIRA	01 PARTIDA
019/2026	BRUNO VINICIUS F. DE SOUZA	PASSIRA	01 PARTIDA

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR SUB23, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar.

Recife, 25 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


 EMANUEL JOSÉ SOUZA


 BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


 ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador



COPA DO
INTERIOR

35ª COPA DO INTERIOR SUB23

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



FPF

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O **ATLETA BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA, Nº 03, DA SELEÇÃO DE PASSIRA**, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD, APLICANDO-LHE A PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 20 (VINTE) MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, FOI EXPULSO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O ATLETA BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA, CAMISA Nº 03, DA SELEÇÃO DE PASSIRA, POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, SEM DISPUTA DE BOLA. CONSTA AINDA NO RELATÓRIO QUE, APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, ACATANDO A DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA DESCRITA NO RELATÓRIO CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD, UMA VEZ QUE O ATLETA IMPEDIU OPORTUNIDADE CLARA DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, MEDIANTE AÇÃO OCORRIDA SEM DISPUTA DE BOLA. A CONDUTA NÃO REVELA AGRESSÃO FÍSICA, JOGO BRUSCO GRAVE OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE JUSTIFIQUE ENQUADRAMENTO EM DISPOSITIVO MAIS GRAVOSO, TRATANDO-SE DE ATO DESLEAL PRATICADO PARA IMPEDIR OPORTUNIDADE CLARA DE GOL. A COMISSÃO CONSIDERA, NA FIXAÇÃO DA PENALIDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAMENTE DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE O FATO DE O ATLETA TER DEIXADO O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, NÃO HAVENDO REGISTRO DE RECLAMAÇÃO, PROTESTO OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DISCIPLINAR APÓS A EXPULSÃO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO ENTENDE ADEQUADA A APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA PREVISTA PARA A INFRAÇÃO, FIXANDO-A EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO A NATUREZA NÃO PROFISSIONAL DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, A COMISSÃO RECONHECE A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD. ENTRETANTO, A PENA JÁ FOI FIXADA EM 01 (UMA) PARTIDA, NÃO SENDO POSSÍVEL REDUZÍ-LA PARA PERÍODO INFERIOR A UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO. ASSIM, MANTÉM-SE A PENALIDADE MÍNIMA DE: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DA 35ª COPA DO INTERIOR – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA BRUNO VINICIUS FERNANDES DE SOUZA, Nº 03, DA SELEÇÃO DE PASSIRA, COMO INCURSO NO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD, À PENA DE 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. **PENA DEFINITIVA: 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

Recife, 25 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EMANUEL JOSÉ SOUZA

BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE

ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador